



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Portaria CNMP-CN nº 00099, de 7 de junho de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CNMP-CN nº 120, de 30 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. Nº 188, Seção 2, p. 62, que instaurou sindicância para apuração da suposta falta funcional atribuída ao Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

**CONSIDERANDO** a existência de diligências em curso, bem como, o tempo necessário para apreciação e conclusão dos trabalhos.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar, pelo prazo de 130 (cento e trinta) dias, a contar do dia 02/04/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000118/2008-01.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 10 / 06 / 2016  
Pág.: ED 108 CAD PROC P  
Thais de C. e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4